

## Artigo 17: Os Partidos Políticos

### Descrição

O Artigo 17 da Constituição Federal de 1988 estabelece as bases para a existência e atuação dos partidos políticos no Brasil. Ele consagra a liberdade partidária como um dos fundamentos do regime democrático e do pluripartidarismo, mas também impõe limites e requisitos essenciais para garantir que os partidos atuem em conformidade com os interesses nacionais e os princípios democráticos.

### Liberdade de Criação e Princípios Fundamentais

O *caput* do Artigo 17 assegura a **liberdade** para a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. Essa liberdade, contudo, não é absoluta. Ela deve respeitar quatro pilares essenciais:

1. **Soberania Nacional:** Os partidos não podem atuar contra os interesses maiores do país ou se submeter a influências estrangeiras indevidas.
2. **Regime Democrático:** Devem operar dentro das regras da democracia, respeitando eleições livres, a alternância de poder e os direitos das minorias.
3. **Pluripartidarismo:** O sistema deve permitir a coexistência de diversas correntes de opinião representadas em diferentes partidos, garantindo a diversidade ideológica.
4. **Direitos Fundamentais da Pessoa Humana:** A atuação partidária não pode violar os direitos e garantias individuais e coletivos previstos na Constituição e em tratados internacionais.

### Requisitos Essenciais (Preceitos)

Além dos princípios gerais, o *caput* estabelece preceitos específicos que os partidos devem observar:

- **Caráter Nacional:** Os partidos devem ter organização e atuação em âmbito nacional, não se restringindo a interesses meramente locais ou regionais.
- **Proibição de Recursos Estrangeiros:** É vedado receber dinheiro ou qualquer tipo de ajuda de entidades ou governos estrangeiros, bem como subordinar-se a eles. Isso visa proteger a soberania e a independência nacional.
- **Prestação de Contas à Justiça Eleitoral:** Os partidos devem ser transparentes quanto à origem e destino de seus recursos, prestando contas regularmente à Justiça Eleitoral, que fiscaliza a regularidade das finanças partidárias.
- **Funcionamento Parlamentar:** A atuação dos partidos no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais deve seguir as normas legais e regimentais.

### Autonomia Partidária e Organização Interna

O **Â§ 1Â°** garante aos partidos **autonomia** para definir sua estrutura interna, regras de organizaÃ§Ã£o, funcionamento, e critÃ©rios para escolha de candidatos. Eles tambÃ©m podem decidir sobre coligaÃ§Ãµes em **eleiÃ§Ãµes majoritÃ¡rias** (Presidente, Governador, Senador, Prefeito).

- **AtenÃ§Ã£o:** Ã© vedada a celebraÃ§Ã£o de coligaÃ§Ãµes nas **eleiÃ§Ãµes proporcionais** (Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores). Essa mudanÃ§a (EC nÂ° 97/2017) visa fortalecer a identidade partidÃ¡ria e reduzir a fragmentaÃ§Ã£o polÃtica.
- **Disciplina e Fidelidade PartidÃ¡ria:** Os estatutos partidÃ¡rios devem conter normas sobre disciplina e fidelidade. A infidelidade partidÃ¡ria pode levar Ã perda do mandato, como veremos adiante.

## Personalidade JurÃdica e Registro

Conforme o **Â§ 2Â°**, os partidos primeiro adquirem **personalidade jurÃdica** na forma da lei civil (registrando-se em cartÃ³rio como pessoa jurÃdica de direito privado) e, posteriormente, devem registrar seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**. Somente apÃ³s o registro no TSE o partido estÃ¡ apto a participar do processo eleitoral e receber recursos pÃblicos.

## ClÃ¡usula de Desempenho (Barreira)

O **Â§ 3Â°** estabelece a chamada **clÃ¡usula de desempenho** (ou clÃ¡usula de barreira), introduzida pela Emenda Constitucional nÂ° 97/2017. Para ter direito a recursos do **fundo partidÃ¡rio** e **acesso gratuito ao rÃdio e Ã televisÃ£o**, o partido precisa atender a *pelo menos uma* das seguintes condiÃ§Ãµes nas eleiÃ§Ãµes para a CÃmara dos Deputados:

1. Obter no mÃnimo **3% dos votos vÃlidos** em todo o paÃs, distribuÃdos em pelo menos **um terÃ§o das unidades da FederaÃ§Ã£o** (9 unidades), com um mÃnimo de **2% dos votos vÃlidos em cada uma dessas unidades**;  
OU
  2. Eleger pelo menos **quinze Deputados Federais**, distribuÃdos em pelo menos **um terÃ§o das unidades da FederaÃ§Ã£o** (9 unidades).
- **Ponto de AtenÃ§Ã£o:** A clÃ¡usula de desempenho visa combater a fragmentaÃ§Ã£o partidÃ¡ria, incentivando a formaÃ§Ã£o de partidos com maior representatividade nacional e reduzindo o nÃmero de "partidos de aluguel". Sua constitucionalidade foi confirmada pelo STF.
    - **JurisprudÃncia Relevante (STF):** Na ADPF 445, o STF considerou que a Emenda Constitucional nÂ° 97/2017, que instituiu a clÃ¡usula de desempenho, Ã constitucional, pois busca aperfeiÃ§oar o sistema representativo e fortalecer a democracia, sem violar o pluripartidarismo ou a isonomia.

## VedaÃ§Ã£o Ã OrganizaÃ§Ã£o Paramilitar

O **Â§ 4Â°** proÃbe expressamente que os partidos polÃticos utilizem ou se estrutrem como organizaÃ§Ãµes paramilitares, reforÃ§ando o carÃter civil e democrÃtico da atuaÃ§Ã£o partidÃ¡ria.

## Direitos dos Eleitos por Partidos Sem Desempenho

O **Â§ 5Â°** protege o mandato do candidato eleito por um partido que *nÃ£o* atinja a cÃ¡lculosa de desempenho do **Â§ 3Â°**. Esse eleito tem o **mandato assegurado** e pode se filiar a outro partido que *tenha* cumprido os requisitos, **sem perder o mandato**.

- **ObservÃ§Ã£o:** Essa filiaÃ§Ã£o, no entanto, nÃ£o Ã© considerada para fins de distribuiÃ§Ã£o de recursos do fundo partidÃ¡rio ou tempo de RÃ¡dio/TV para o partido que o recebe. Ã© uma janela para garantir a representaÃ§Ã£o do eleito, mas sem transferir benefÃcios financeiros ou de mÃdia ao novo partido por conta dessa migraÃ§Ã£o especÃfica.

## Fidelidade PartidÃ¡ria e Perda de Mandato

O **Â§ 6Â°** trata da **fidelidade partidÃ¡ria**. A regra geral Ã© que Deputados (Federais, Estaduais, Distritais) e Vereadores que **se desligarem do partido** pelo qual foram eleitos **perderÃ£o o mandato**.

- **ExceÃ§Ães:** A perda do mandato nÃ£o ocorre em casos de:
  - **AnuÃncia do partido:** Se o prÃprio partido concordar com a desfiliaÃ§Ã£o.
  - **Justa causa:** HipÃteses estabelecidas em lei (atualmente regulamentadas pela Lei dos Partidos PolÃticos e resoluÃ§Ães do TSE), como: mudanÃsa substancial ou desvio reiterado do programa partidÃ¡rio; grave discriminaÃ§Ã£o polÃtica pessoal; e a janela partidÃ¡ria (perÃodo de 30 dias que antecede o prazo final de filiaÃ§Ã£o para concorrer Ã eleiÃ§Ã£o).
- **JurisprudÃncia Relevante (STF/TSE):** O STF (MS 26602, 26603, 26604) e o TSE (Consulta nÂ° 1398, ResoluÃ§Ã£o TSE nÂ° 22.610/2007) firmaram o entendimento de que o mandato pertence ao partido (ou coligaÃ§Ã£o, antes da vedaÃ§Ã£o), e a infidelidade partidÃ¡ria sem justa causa implica a perda do cargo. *Resumo da PosiÃ§Ã£o do TSE (Res. 22.610/2007):* Decreta a perda de cargo eletivo em decorrÃncia de desfiliaÃ§Ã£o partidÃ¡ria sem justa causa. As hipÃteses de justa causa incluem incorporaÃ§Ã£o ou fusÃ£o do partido, criaÃ§Ã£o de novo partido, mudanÃsa substancial ou desvio reiterado do programa partidÃ¡rio, e grave discriminaÃ§Ã£o pessoal.
- **AtenÃ§Ã£o:** A migraÃ§Ã£o de partido, mesmo que por justa causa ou com anuÃncia, **nÃ£o Ã© computada** para a distribuiÃ§Ã£o de recursos do fundo partidÃ¡rio ou acesso ao RÃ¡dio/TV.

## AÃ§Ães Afirmativas: Mulheres e Pessoas Pretas/Pardas

Os parÃgrafos finais do Artigo 17 introduzem importantes aÃ§Ães afirmativas:

- **Â§ 7Â°:** Exige que os partidos apliquem no mÃnimo **5% dos recursos do fundo partidÃ¡rio** em programas para promover a **participaÃ§Ã£o polÃtica das mulheres**.
- **Â§ 8Â°:** Determina que, do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e da parcela do fundo partidÃ¡rio destinada a campanhas, bem como do tempo de RÃ¡dio/TV, no mÃnimo **30% devem ser destinados Ã s candidaturas femininas**, de forma proporcional ao nÃmero de candidatas.
- **Â§ 9Â°:** Estabelece (embora a redaÃ§Ã£o no prompt esteja um pouco confusa, a interpretaÃ§Ã£o consolidada e decisÃes judiciais apontam para isso) a obrigatoriedade de aplicaÃ§Ã£o de recursos do FEFC e do fundo partidÃ¡rio de forma proporcional (geralmente

seguinte a distribuição dos 30% aplicados às mulheres, mas calculado sobre o total de candidaturas) para **candidaturas de pessoas pretas e pardas**. A distribuição deve considerar os critérios e estratégias definidos pelo partido.

• **Jurisprudência Relevante (STF/TSE):**

- **ADI 5617 (STF):** Confirmou a obrigatoriedade da reserva mínima de 30% do fundo partidário e do tempo de Rádio/TV para candidaturas femininas. **ADPF 738 (STF) e Consulta TSE nº 0600306-47 (TSE):** Determinaram que a distribuição dos recursos de campanha (FEFC e Fundo Partidário) e do tempo de Rádio/TV deve ser feita de forma proporcional entre candidatos brancos e negros (pretos e pardos), aplicando-se a cota mínima (geralmente interpretada como 30%, similar à cota de gênero) também para as candidaturas negras. O STF ressaltou que essa medida é fundamental para combater o racismo estrutural na política.

*Trecho Relevante (Voto Min. Ricardo Lewandowski na ADPF 738):* A ausência ou o subfinanciamento de candidaturas de pessoas negras impede que o processo democrático representativo se aperfeiçoe [?] a medida se revela não apenas adequada e necessária, mas também rigorosamente proporcional em sentido estrito, pois promove intensamente a igualdade racial na política, sem impactar de forma desarrazoada a autonomia partidária. •

O Artigo 17 é denso e repleto de regras cruciais para o sistema político-partidário brasileiro. Para provas de concurso, foque especialmente em:

- Os princípios e preceitos do *caput*.
- A autonomia partidária e a vedação de coligações proporcionais (Â§ 1º).
- As condições exatas da cláusula de desempenho (Â§ 3º).
- A regra da fidelidade partidária, suas exceções (justa causa) e a consequência da perda do mandato (Â§ 6º).
- As cotas de financiamento e tempo de Rádio/TV para mulheres (Â§ 7º e 8º) e pessoas pretas/pardas (Â§ 9º).
- As decisões relevantes do STF e TSE sobre esses temas (Cláusula de Desempenho, Fidelidade Partidária, Cotas de Gênero e Raça).

**Data de criação**

05/09/2025

**Autor**

admin